

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telefone: 554 1222
 Av. Vitoria, 167
 C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 68/2015 - PR**

Processo Administrativo: 180/2015
 Processo Licitatório: 167/2015
 Data do Processo: 13/07/2015

Folha: 1/1

Fornecedor: **MIK Maquinas e Equipamentos Ltda**
 Endereço: Rua Estrada da Graciosa, 585 - Bairro: Atuba
 Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 82840-360
 CNPJ: 17.974.134/0001-06 Inscrição Estadual: 9063492725 Telefone: 4130101606

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descr.	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, NOVO, 2014/2015, ZERO HORA, CONSISTINDO DE TAMBOR LISO COM LARGURA MINIMA DE 2.100 MILIMETROS E COM DIAMETRO MINIMO DE 1.500 MILIMETROS - SISTEMA VIBRATÓRIO, COM NO MINIMO DUAS AMPLITUDES: EM ALTA AMPLITUDE MINIMO 1,7 MM E EM BAIXA AMPLITUDE MINIMO DE 0,8 MM - ALARME SONORO PARA O MOTOR E SISTEMA HIDRAULICO - AÇIONADO POR MOTOR DIESEL, COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 120 HP, 4 CILINDROS. - SISTEMA DE TRACÇÃO NO TAMBOR DE FABRICA. - DIREÇÃO HIDRAULICA - DEVERÁ ACOMPANHAR O OBJETO UM KIT DE CINTA COM PATAS - EQUIPADO COM CABINE - PESO OPERACIONAL MINIMO 10.000 KG.	325.000,00	YTO - LTD212H	0,0000	295.000,00	295.000,00

Reservado para Observações do Fornecedor:

Cumpre-nos informar que examinamos os documentos da licitação, inteirando nos dos mesmos e em consonância aos referidos documentos, DECLARAMOS sob pena da lei : 1- Que estamos clientes e concordamos com os termos do edital em epigrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo. 2- Que cumprimos e cumpriremos todas as exigencias do edital e seus anexos em ressalva termo de referencia e suas especificações e contratos se assim formos sagrados vencedores no certame e convocados para assina-lo.

Total Geral: 295.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total por Extenso: (duzentos e noventa e cinco mil reais)

Curitiba, 22 de Julho de 2015

Me **Willian Panes**
 Sócio Diretor

Mark Willian Panes
 CPF 896.166.009-82

471000

e-mail: mark@eougem.com.br

Telefone / FAX: (41)3010-1606

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Curitiba, Estado do Paraná

CPF nº 896.166.009-82.

RG nº 5.675.953-0 SSP-Pr

Cargo/Função: Diretor Comercial

Endereço: Estrada Da Graciosa nº585 - Bairro Atuba - Cidade Curitiba/Pr

Nome: Mark William Parnes.

2. - REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Dados Bancários: Banco Itau 341-AG.: 3836 - C. CORRENTE: 28114-1

Telefone / FAX: (41)3010 1606 e-mail: mark@eougem.com.br

Inscrição Estadual nº 90634927-25 Inscrição Municipal nº 665472-6

CNPJ/MF nº 17.974.134/0001-06.

Endereço: Estrada Da Graciosa nº585 - Bairro Atuba - Cidade Curitiba/Pr

Razão Social: MK - Maquinas e Equipamentos Ltda.

1. - DADOS DO FORNECEDOR

Apresentamos abaixo nossa proposta comercial para Venda de um ROLO COMPACTADOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº068/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR

PROPOSTA COMERCIAL

Curitiba 23 de Julho de 2015



www.mk.com.br

MK-Maquinas e Equipamentos Ltda
Av: Candido de Abreu nº76, Bairro Centro Civico
CEP 80.530-000
Curitiba-PR

(Handwritten signatures and initials)

X

3. - CONDIÇÕES GERAIS

Cumpre-nos informar-lhes ainda que, examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos clientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias; ✓

3 - Que o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de despesas; ✓

4 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábado, domingos e feriados ou em horários noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto oferecido

5 - Que cumprimos e cumpriremos todas as exigências do edital e seus anexos em ressalva termo de referência e suas especificações e contratos se assim formos sagrados vencedores no certame e convocados para assinalo.

6 - Garantia de 12 (doze) meses sem limites de horas contados a partir da entrega técnica do equipamento.

7 - Pagamento conforme edital.

000145

MK-Máquinas e Equipamentos Ltda
Av. Candido de Abreu nº 776, Bairro Centro Cívico
CEP 80.530-000
Curtitiba-PR

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MOD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R \$)
01	01	Rolo Compactador Vibratório marca YTO modelo LTD212H, novo, zero horas de uso ano de fabricação 2014, tambor liso, sistema vibratório com 02 amplitudes em alta de 1,80mm e baixa de 0,90mm, alarme sonoro para o motor e sistema hidráulico, equipamento com controle de tração, motor equipado com 06 cilindros, sistema de refrigeração a água, potência 150Hp, sistema de tração no tambor de fábrica, peso operacional de 12.000Kg, Dimensões largura do cilindro 2.130mm, largura de rolagem de 1570mm, direção hidráulica, cintas patas. Origem China.	YTO LTD212H	R\$295.000,00	R\$295.000,00

VALOR FINAL DA PROPOSTA: R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)

Por fim, a empresa MK-Maquinas e Equipamentos Ltda. estando ao seu dispor para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

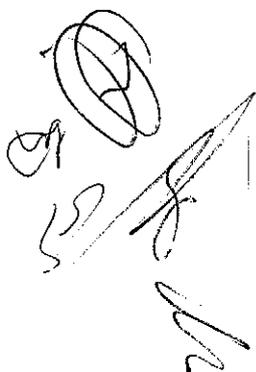


17.974.134/0001-06
 MK-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Av. Cândido de Abreu, 776 Conj. 803 Andar 8
 Centro-Cívico - CEP 80.530-000
 CURITIBA - PR

Mark William Parnes
 CPF nº 896.166.009-82



MK-Maquinas e Equipamentos Ltda
 Av. Cândido de Abreu nº776, Bairro Centro Cívico
 CEP 80.530-000
 Curitiba-PR





Letter of Certification

To whom it may concern,

Sep.1, 2013

WHEREAS

We YTO INTERNATIONAL, LTD., who are established and reputable exporter of Construction machinery, Do hereby authorize MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 17.974.134/0001-06) who are the authorized distributor for YTO machinery in Brazil.

YTO INTERNATIONAL is very honorable to authorize this company and the company to distribute YTO machines and parts from YTO INTERNATIONAL LTD and responsible for their service.

This authorization is valid until Dec.31, 2020



Signed by: Mr. Li Siwei

For and on behalf of the Exporter: YTO INTERNATIONAL, LTD.

Address: 154 Jianshe Road, Luoyang, Henan, P.R.China

Tel: (86)-379-62799011

Fax:(86)-379-62799099



871000

一拖国际经济贸易有限公司
YTO INTERNATIONAL, LTD.

地址: 中国河南省洛阳市建设路154号 邮编: 471004
Add: 154, Jianshe Road, Luoyang, Henan, China
电话Tel: 0379-62799011 传真Fax: 0379-62799099
网址Http: //www.yto.com.cn



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 080/2014

CARTA DE CERTIFICAÇÃO

Fls.: 173

Martha Dias Schlemm, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 27 de novembro de 2014, cujo teor é o seguinte:

[Logomarca YTO Group Corporation]

Página 1 de 1

Carta de Certificação

01 de setembro de 2013

A quem possa interessar,

CONSIDERANDO QUE

Nós, a YTO INTERNATIONAL LTD., empresa exportadora de máquinas de construção, estabelecida e de boa reputação, por meio deste documento autorizamos a MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ No. 17.974.134/0001-06) distribuir máquinas para a YTO no Brasil como nossa empresa autorizada.

A YTO INTERNACIONAL está muito honrada em autorizar a companhia e a companhia de distribuir as máquinas da YTO e peças da YTO INTERNATIONAL LTD., responsável por seus serviços.

Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2020.

[Aposição de carimbo da YTO INTERNATIONAL LTD. sobre assinatura ilegível]

Assinado por: Sr. LiSiwei

Por e em nome da empresa exportadora: YTO INTENATIONAL LTD.

Endereço: 154 Jianshe Road, Luoyang, Henan, R. P. da China

Tel.: (86)-379-62799011

Fax: (86)-379-62799099

[O documento me foi apresentado sob a forma de fotocópia autenticada, com aposição de carimbo do Serviço Distrital de Quatro Barras reconhecendo que a fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado naquele cartório, datado de 27 de novembro de 2014 e com assinatura ilegível; selo do Funarpen FCR4927, com rubrica ilegível; No verso consta carimbo com os dizeres : EM BRANCO]

YTO INTERNATIONAL LTDA. 471004
End: 154 Jianshe Road, Luoyang, Henan, China
Tel.: 379-62799011 Fax: 379-62799099 Http://www.yto.com.cn

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

SERVIÇO DISTRITAL DE QUATRO BARRAS/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Cartório de Quatro Barras/PR
autenticado nos for. 1000
e 1001
em 27/11/2014
Mônica Pereira da Costa
Escriturária

Curitiba, 27 de novembro de 2014

Martha Dias Schlemm - 12/205-T

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

671000

3 FEV. 2015

SELO
FUNARPEN
TABELIONAT
DE
NOTAS
FDL62191

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO –
PR.

000161

Pregão Presencial nº 068/2015

Processo nº 167/2015

VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA, já qualificada, vem à presença de V.S^a., através de seu representante legal,
apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** solicitando a
desclassificação/inabilitação da licitante, **MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
LTDA - ME, pelos fatos e fundamentos que passa a expor :

DA DESCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº 1422.15

CRUZ MACHADO
29/07/15



O Edital em epígrafe ao descrever as condições da licitação e o objeto a ser licitado faz exigências que não foram cumpridas pela vencedora, conforme veremos abaixo:

000162

6.4.5. Atestado de capacidade técnica, mínimo 02 (dois), emitido por órgão público ou privado em nome da proponente, de que **forneceu** o objeto desta licitação e **prestou serviços de assistência técnica** satisfatoriamente, destacando **marca** e **modelo** do equipamento.

Constata-se que a empresa recorrida, não atende ao requisito acima destacado, o que via de regra, deve gerar sua imediata exclusão, bem como a cominação das penalidades legais.

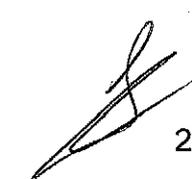
A empresa **MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** não atende ao item, apresentou atestado de capacidade técnica em divergência ao solicitado pelo Edital, eis que, sua nela, não constam marca, modelo, e se a prestação de serviços de assistência técnica foi satisfatória, o que por si deve gerar a exclusão da participante.

Vale lembrar que todas a licitante poderia ter impugnado o Edital para que os itens fossem alterados, como é previsto no próprio Edital, todavia, não fez, presumindo-se aceita as condições previstas no Edital.

Assim, participaram irregularmente do certame, prejudicando as empresas que cumpriram a todos os requisitos do Edital.

Assim, não pode a municipalidade ficar a mercê da própria sorte, devendo portanto, assegurar-se nas mínimas exigências editalícias.

Com o exposto, aceitar que a recorrida, permaneça na licitação, mesmo sabendo a existência de tamanha discrepância ao que foi



solicitado, será o mesmo que tornar a letra do Edital morta, ferindo consideravelmente aos princípios abaixo relatados.

As normas editalícias foram feitas para serem cumpridas pelas empresas licitantes e pelas Comissões de Licitações, sob pena de, **000163** Constituição da República e toda a legislação infraconstitucional.

Assim, é manifesta a falta grave apresentada, eis que, a licitante **MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** não atende ao Edital, portanto, merece Desclassificação/Inabilitação.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A titulação que o legislador conferiu a este princípio, até pela extensão, já o explica: vincula-se a Administração, sempre, de modo apertado e estrito, necessariamente, aos precisos termos do edital de licitação, ou da carta-convite, ou do regulamento do concurso de projetos, seja qual for o instrumento convocatório.

Extremando-se, desde já, a definição deste princípio, e abstraindo-se a necessidade de a Administração *anular* seus atos que sabe ilegais, quase se poderia dizer que *até mesmo no erro precisa a Administração vincular-se aos termos do edital*.

Apenas as regras previamente estabelecidas no edital, ou aquelas poucas no convite, podem ser aplicadas pela Administração, e apenas elas orientam, unitária e uniformemente, a todos os licitantes ou interessados.

“Este princípio pode ser verificado no Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: A administração não pode

descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso,

torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado”.

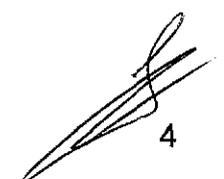
Em sendo lei, o Edital com seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Quer esse princípio significar que o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação – onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital, seja principalmente na das propostas, o trabalho julgador é duplo:

Primeiro, a Comissão verifica se cada proposta atendeu às exigências do edital (as que atenderam são classificadas; as que desatenderam são desclassificadas). Segundo, a Comissão julga cada proposta *classificada* em confronto com as demais.

Em todas essas fases, ou em quaisquer outros atos, praticados pela Comissão, onde exista alguma espécie de julgamento, de escolha, de opção, e, portanto, de onde resultem efeitos seletivos entre os licitantes, em benefício de alguns em detrimento de outros, todos esses atos, essas escolhas, essas opções não podem ser ditadas por gosto pessoal da Comissão, nem por critérios variáveis a apontar cada momento em uma direção; julgamento objetivo significa confrontar a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, examinando-as sem



parcialidade, mas com critério absolutamente equânime, primeiro em confronto com as exigências do edital, depois em confronto uma com as outras, de tudo isso elegendo as que “aritmeticamente”, sem qualquer possibilidade de interpretação subjetiva da conformidade ou desconformidade com as exigências do edital, atendam objetivamente ao que a Administração pediu.

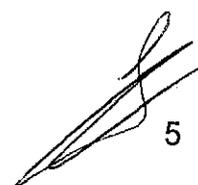
000165

“O Convite deve estabelecer os critérios de julgamento, de forma clara e com parâmetros objetivos (Art. 40, VII). Posteriormente, o julgamento e classificação das propostas deverão obedecer aos critérios de avaliação constantes do edital (Art. 43, V), os quais não podem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei. O legislador proíbe a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que restrinja a igualdade entre os licitantes (Art. 44, § 1º). Isto quer dizer que os licitantes, ao elaborarem suas propostas, devem saber, claramente, quais serão os critérios de julgamento e de desempate. Não poderão estar sujeitos a “surpresas” reveladas no momento do julgamento.

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial, que deverá estar em pleno acordo com o requerido no Edital.

A Administração Pública tem por dever, certificar se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, se o objeto que lhe será adjudicado está de acordo com exigido no Edital.

Assim, uma vez claramente demonstrado que a empresa **MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** não atende ao Edital, deverá ser desclassificada.



5

DO PEDIDO

Diante do exposto requer seja **DESCLASSIFICADA/INABILITADA** a empresa **MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** por não atender ao disposto no Edital, e conseqüentemente seja declarada vencedora a empresa **VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, por ser empresa idônea e atender plenamente ao Edital, sob pena de anulação do processo licitatório. Por medida da mais legítima **J U S T I Ç A !**

000166

Termos em que,

P. Deferimento.

Vitória/ES, 28 de julho de 2015.


VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

Processo de Compra nº: 167/2015
Pregão Presencial nº: 068/2015

000167

INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, através de seu Presidente, Elton R. Hollen, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, pede, a quem este for apresentada, indo, por ele assinado, que intime a **Empresa MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, representada no certame pelo Srº Mark William Parnes CPF 896.166.009-82 endereço Rua - Estrada da Graciosa, Nº 585, Curitiba - PR, para apresentar-se na Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Av. Vitoria, 167, centro, para apresentar defesa referentes aos itens, 6.4.5 do Processo 167/2015, Pregão 068/2015.

Se dará o mesmo prazo de dias para a referida recolhida das contrarrazões, 05 (CINCO) dias úteis a contar a partir do recebimento desta.

Cruz Machado, 29 de Julho de 2015

Eltón Rick Hollen
Presidente da CLP

ELTON RICK HOLLEN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
29/07/2015

Estado do Paraná
Município de Cruz Machado
Comissão de Licitação
Sr. Elton Rick Hollen
Edital de Pregão n.º 68/15
Nesta

000168

Recorrente: Vendedor Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda
Recorrida: Comissão de Licitação e MK Máquinas e Equipamentos Ltda

Sr. Pregoeiro:

MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (MK), pessoa jurídica empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.974.134/0001-06 com sede a Av. Cândido de Abreu n.º 776 conjunto 803, 8º andar na Cidade de Curitiba-PR, representada na forma de seu Contrato Social e alterações vem, perante Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar **RESPOSTA** aos termos do inoportuno e descabido recurso, o que faz na forma abaixo, tudo para ao final, garantir a manutenção da lisura, legalidade e esmerada condução do certame:

1. Aduz a recorrente em suas frágeis razões recursais que a MK não cumpriu o item 6.4.5. do Ato Convocatório, no tocante a apresentação de atestados de capacidade técnica, especialmente quanto a identificação da marca do equipamento fornecido bem como da prestação de serviços de assistência técnica;

MK-Máquinas e Equipamentos Ltda.
Av. Candido de Abreu nº 776, Bairro Centro Cívico.
CEP 80.530-000
Curitiba-PR

2. Pede assim a desclassificação da MK, adjudicando a proposta apresentada pela segunda colocada, justamente a recorrente que é mais cara e, portanto danosa aos cofres públicos;

3. Primeiramente é de se ressaltar que a MK apresentou sim os atestados de capacidade técnica requeridos pelo Edital. Um emitido pelo Município de Bom Jesus (SC) e outro pelo Município de Paulo Frontin (PR), como faz constar no anexo;

000169

4. Nestes documentos encontra-se com facilidade o tipo e a marca do equipamento fornecido, bem como declaração de abono sobre a licitante MK;

5. É de se ressaltar que o Atestado emitido pelo Município de Paulo Frontin (PR) o Exmo. Prefeito Municipal fez questão de constar:

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

6. Ora, ambos os Municípios declarantes afirmam com veemência que a MK cumpriu e cumpre as suas obrigações técnicas e comerciais, restando assim declarado que está atendendo com satisfação àqueles licitantes, inclusive no requisito "assistência técnica". Trata-se de situação implícita nos atestados emitidos;

7. Para tanto, basta consultar os editais das licitações que confirmam a existência da obrigação da MK - onde sagrou-se vencedora - de prestar assistência técnica;

8. O que acontece de fato é que os Municípios possuem atestados de capacidade técnica já pré-aprovados pelos seus departamentos técnicos, o que impede por vezes, a emissão de um documento exatamente como pede, exige cada Edital de licitação, de modo a simplificar a expedição e a declaração feita;

9. Deste modo, os atestados apresentados pela MK são declarações autênticas de que a sociedade empresária entregou os equipamentos constantes, com a indicação de marca e modelo, estando a obrigação de prestar assistência técnica incluída nos termos dos atestados quando afirmam que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas pela MK. A MK atendeu sim as exigências do Edital, ao contrário do que tenta afirmar o malicioso recurso apresentado;

000170

10. Afirmar o contrário é apegar-se ao formalismo exagerado que transforma a licitação em um fim em si mesma, desprezando seu objetivo;

11. Nota-se a impropriedade das frágeis argumentações. A hipótese do recurso não se confirma, invoca-se a regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere¹;

12. Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “*princípio do formalismo procedimental*” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo²;

13. Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Ed.; Malheiros. São Paulo. 2008, pg. 275.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.

exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

000171

14. Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração;

15. Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “*exigências instrumentais*”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração^{3[3]}.

16. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes^{4[4]}. Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que “**Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo**”^{5[5]}.

17. Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no

³ USTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60.

edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade; 000172

18. Mas, para que essa avaliação seja feita adequadamente, é imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes;

19. Afinal, *“a Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.”*⁴.

20. Ainda, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada;

21. Apesar desse entendimento, escorado mais abalizada doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, aonde se verifica um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários... 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, citando MS nº22.050-3, T. Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. 4.5.95, v.u. DJ de 15.9.95.

22. Nesses casos, aonde se verifica violação ao interesse público primário e ao direito dos licitantes, submetidas às questões em juízo encontra-se guardada no entendimento dos Tribunais, em especial, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça⁵, pelo repúdio ao formalismo exacerbado, *in verbis*:

000173

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

23. Invoca assim o Edital para fundamentar - equivocadamente - seu pedido considerando a ausência de documento que foi apresentado, e mais cuja ausência expressa de uma afirmação que está implícita não é capaz de causar qualquer dano ao procedimento;

24. Com estes argumentos não é crível que se possa basear pedido de desclassificação de licitante nestes fatos, não se encontra ressonância na melhor doutrina e jurisprudência.

Isto posto, tudo recomenda a manutenção do resultado da Licitação vez que foram atendidas pela MK todas as exigências do Edital e da legislação aplicável.

Termos em que,
Aguarda deferimento.
Curitiba, 04 de agosto de 2015.

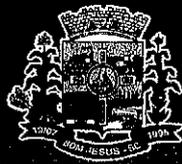
MK Máquinas e Equipamentos Ltda

Preposto

17.974.134/0001-06

MK-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Av. Cândido de Abreu, 776 Conj. 803 Andar 8
Centro-Cívico - CEP 80.530-000
CURITIBA - PR

⁵ MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus

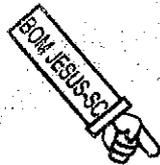
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000174

Atestamos a pedido para fins de prova junto aos Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Fundações que a MK Maquinas e Equipamentos Ltda, com sede à Avenida Candido de Abreu nº 776 – CJ 803 8 A, Centro Cívico, Curitiba , Paraná inscrita no CNPJ 179741340001-06 , forneceu equipamento ROLO COMPACTADOR para o município de Bom Jesus SC através de pregão presencial .

Atestamos ainda, que nada consta que possa abonar a referida empresa até a presente data .

Bom Jesus, 20 de Fevereiro de 2015



Vilmar Sabino da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bom Jesus

SERVIÇO DISTRITAL DE QUATRO BARRAS/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

QUATRO 28 ABR 2015

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS FE057570

Escritório de Aracão Souza Ribeiro
Mecilady Beresconi Ribeiro
son Tereza Pires
son Ada Ewara Carlar
sumes Distrito Piqueto Siron
sa Cor. na Riloso

Escritório de Paz de Bom Jesus - SC

ESCRIVANIA DE PAZ DE BOM JESUS - SC

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) VILMAR SABINO DA SILVA

Bom Jesus, 10 de março de 2015. Em test. da verdade.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FERNANDA LDREGIAN

Emolumentos: isentos + selo: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo isento DIT07902-EAVQ

Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Riti Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.907.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

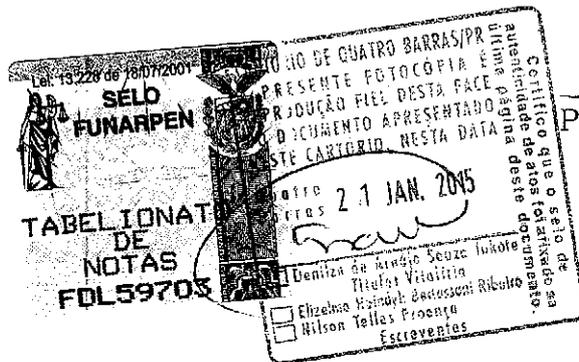
000175

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a MK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.974.134/0001-06 com sede a Av Candido de Abreu nº776 conjunto 803 8º andar na cidade de Curitiba-Pr conforme contrato/nota 0055, entregou com sucesso um equipamento ROLO COMPACTADOR da marca YTO, Modelo LTS212H.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Paulo Frontim 04 de Setembro de 2014



[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000176

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2014

1 - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.007.474/0001-90, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal n.º 02/2007 de 11/01/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação no dia **20/05/2014 às 09h30min**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até às **09h00min do dia 20/05/2014**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.4. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

2 - DO OBJETO

2.1 – Aquisição de 01 (um) rolo compactador autopropulsado vibratório novo, com potencia mínima líquida de 125 HP, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 785330/2013/MAPA/CAIXA, Processo nº 3683.1005.472-07/2013, de conformidade com o Termo de Referência, **Anexo V** que é parte integrante deste Edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas à aquisição decorrente desta licitação serão suportadas pelas dotações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin a seguir:

1.02.07.2.030.4.4.90.52.40 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS - CDNSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Paulo Frontin PR;

e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000177

pedido junto ao Pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa 204, centro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado no item anterior.

5.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de administrador ou sócio**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência); ou,

b) **tratando-se de procurador**, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência); ou,

c) **tratando-se de representante**, CARTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo sugestivo constante do **Anexo IV**, com firma reconhecida, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

6.4.1 - O administrador ou sócio, o procurador ou o representante deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município de Paulo Frontin ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6 - Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a **ausência de credenciamento**, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, **impede a prática de atos inerentes ao certame**, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

6.7 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

7 - DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - Caso o licitante pretenda usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar declaração da empresa, emitida por seu



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000178

representante legal, de que é ME ou EPP, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

7.2 - O licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3.º, § 4.º da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

7.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

8.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do **Anexo II** deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

8.1.1 - Caso o proponente pretenda usufruir dos benefícios na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo **Anexo VIII**.

8.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

8.3 - Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 16/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 02

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 16/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

8.4 - Será admitida a remessa dos envelopes "01" – proposta de preços e "02" - habilitação, por via postal.

8.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do município de Paulo Frontin, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rúi Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000179

8.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

8.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

8.10 - A não entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 8.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

8.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

9.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

9.2 - A proposta, conforme modelo sugestivo (**Anexo VII**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.2.1 - A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta o catálogo técnico do produto ofertado.

9.3 - No valor da proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

9.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

9.5 - **No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no local indicado**, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

9.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

9.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

9.8 - **Prazo de entrega:** o equipamento deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.9 - **Validade da proposta:** a proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, independentemente de ausência ou especificação diversa.

9.10 - **Validade da Garantia:** o equipamento deverá ter garantia mínima de **01 (um) ano**, contra defeitos de fabricação, sem limite de horas, contados da data de recebimento por Comissão especialmente composta para conferir e receber o objeto.

9.10.1 - Prevalecem ainda sobre os produtos licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de Paulo Frontin os direitos de consumidor final.

9.11 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000180

9.12 – Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto, uma vez que os valores apresentados poderão sofrer diminuições através de lances verbais.

9.13 - A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Marca, Preço unitário e Total.

9.14 – A indicação da marca é obrigatório, sob pena de desclassificação do proponente.

9.15 – O preço deverá ser cotado em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário encontra-se indicado no **Anexo V** do presente edital.

10 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

10.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

10.1.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

10.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da proponente;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade.
- b) Comprovação de condição de revendedora autorizada do produto ofertado e de assistência técnica e manutenção.

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício (2013) devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, em que fique demonstrado o índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 e índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0, calculados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

000181

Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Fórmula: $ILC = (AC) / (PC)$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

OU

a1) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da lei 8666/93), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer um dos índices apurados;

OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NA ALÍNEA "a" DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

10.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

10.1.6. Declaração de Idoneidade, conforme modelo - Anexo III.

10.1.7. Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação – ANEXO IX.

10.1.8. Declaração de inexistência de servidor público da ativa no quadro societário, conforme modelo sugestivo ANEXO X.

10.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que: a) serão aceitas apenas cópias legíveis; b) não serão aceitos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

10.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.2. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificações da autenticidade no site correspondente.

10.2.3. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço.

10.2.4 - A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 10.1 acarretará a inabilitação do licitante.

10.3. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização *a posteriori* nela previstos.

10.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

000182

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Paulo Frontin convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2 - Aberta a sessão, o representante da proponente entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo II**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

11.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

11.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

11.11.2 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação o preço máximo constante do Anexo V deste Edital.**

11.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

000183

Rua Rui Barbôsa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

11.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores superiores aos constantes do **Anexo V** ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) tenha ausência de preço unitário para algum item;
- e) tenha ausência da marca para algum item;
- f) tenha algum item que ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.

11.14 - Nas situações previstas nos incisos 11.9 e 11.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

11.16 - Fica assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

11.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.16.2 - Para efeito do disposto no item 11.16.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.16.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.16.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.16.4 - O disposto no item 11.16.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000184

13.2 – Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sob pena de perda do direito à Contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Paulo Frontin, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.4 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

13.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, a qual deverá conter o número da licitação e do contrato que lhe deu origem, com exceção dos relativos ao atendimento de convênios e programas, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recursos financeiros pelo órgão repassador.

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 – O preço unitário pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá recomposição de preços.

15.2 – Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16 – PRAZOS

16.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.

16.2 - Os prazos de que tratam o item 16.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17 - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

18 – ENTREGA

18.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser no Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, sem ônus, cujo bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência.

18.2 - O equipamento será recebido e conferido por Comissão de servidores especialmente composta para esta finalidade.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

19.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

19.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000185

- a) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- c) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

19.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

19.5 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

19.6 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

19.7 – Além das multas, proponente que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantir a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

19.7.1 - advertência;

19.7.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

19.7.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente licitação;

20.1.1 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

20.2 – Assegura-se ao Município de Paulo Frontin o direito de:

20.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

20.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

20.2.3 - adiar a data da sessão pública;

20.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

20.2.5 - adquirir ou não os itens objeto da presente licitação.

20.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

20.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

20.5 - Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

20.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3543 1210, das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

000186

21 – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22 – ANEXOS DO EDITAL

- I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV – Modelo de Credenciamento;
- V – Termo de Referência;
- VI – Minuta do Contrato;
- VII – Modelo de Proposta de Preços;
- VIII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- IX – Modelo de Declaração de Sujeição;
- X - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro Societário.

Paulo Frontin, 05 de maio de 2014.

Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000187

ANEXO I

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 16/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 16/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 16/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 16/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000188

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 16/2014
Pregão Presencial nº 06/2014

1 - OBJETO - Aquisição de 01 (um) rolo compactador autopropulsado vibratório novo, com potencia mínima líquida de 125 HP, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 785330/2013/MAPA/CAIXA, Processo nº 3683.1005.472-07/2013, conforme especificações abaixo descritas:

1.1 – O objeto deverá possuir no mínimo as seguintes características:

“Rolo compactador autopropulsado vibratório novo, de tambor liso, potencia mínima líquida de 125 HP, peso operacional mínimo de 10.000 kg, com toldo tipo ROPS/FOPS, freio de estacionamento multidiscos hidráulico ou hidrostáticos nos eixos dianteiros e traseiros, com freio de emergência, acionamento da vibração com controle elétrico ou hidráulico, eixo excêntrico único para vibração, painel com no mínimo indicadores de combustíveis, temperatura de motor e pressão do óleo do motor, com kit capa pé de carneiro, pneus novos”.

1.2 - A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, o catálogo técnico do produto ofertado.

2 - DA GARANTIA

2.1 – O objeto deverá ter garantia mínima de **01 (um) ano** contra defeitos de fabricação, sem limite de horas, contados da data de recebimento por Comissão especialmente composta para conferir e receber o objeto.

2.2 - A proponente deverá informar em sua proposta o e-mail, telefone, para abertura de chamados técnicos durante o período de garantia do equipamento.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA, em até **90 (noventa) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço do CONTRATANTE, sito à rua Rui Barbosa, 204, centro, cidade de Paulo Frontin – PR.

4 – DO VALOR

4.1 – O valor máximo admitido para aquisição do objeto desta licitação é de R\$ R\$ **275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000189

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º NumContrato
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA **NomeContratado**

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, a seguir denominada **COMPRAOORA**, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-PR e CPF n.º _____ a seguir denominada **VENDEDORA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) rolo compactador autopropulsado vibratório novo, com potencia mínima líquida de 125 HP, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 785330/2013/MAPA/CAIXA, Processo nº 3683.1005.472-07/2013.

1.1.1. Transcrição da descrição do objeto conforme PROPOSTA DE PREÇO apresentada:
"....."

1.1.2. O prazo de garantia do equipamento é de contados da data de recebimento por Comissão de servidores especialmente composta para conferir e receber o objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da **VENDEDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação deverá ser no Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, cujo bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência e do Termo ou Declaração de garantia.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela **VENDA** do objeto deste instrumento de contrato, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor de R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do objeto será efetuado após a entrega e recebimento do equipamento mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal, em nome do Município de Paulo Frontin-PR, discriminando (**Termo de Compromisso nº 785330/2013/MAPA/CAIXA, Processo nº 3683.1005.472-07/2013**) a modalidade e o número da licitação (**Processo Licitatório 16/2014 – Pregão Presencial 06/2014**) e do respectivo contrato (**Contrato .. /2014**).

4.2 – O pagamento do objeto conforme item anterior estará ainda vinculado à liberação do recurso financeiro por parte do órgão fiscalizador do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

A despesa relativa à aquisição decorrente deste Contrato será suportada pela dotação do Município de Paulo Frontin a seguir:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000190

1.02.07.2.030.4.4.90.52.40 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 – Os preços unitários contratados não sofrerão recomposição de preços.

6.2 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:

O prazo para entrega do objeto será de até **90 (noventa) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço do CONTRATANTE, sito à rua Rui Barbosa, 204, centro, cidade de Paulo Frontin – PR.

CLAUSULA OITAVA – QUALIDADE DO OBJETO

O Objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital, reservando ao Município, o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da COMPRADORA, receber o objeto contratado nas condições estabelecidas e da VENDEDORA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da COMPRADORA:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à VENDEDORA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da VENDEDORA:

- a) prestar a venda e entrega do objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) a Contratada será responsável pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado;
- f) a Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- g) A Contratada deverá realizar treinamento para habilitar um ou mais operadores (servidor(es) municipal) do equipamento devendo apresentar Certificado do Treinamento realizado ao(s) operador(es).
- h) A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000191

g) fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os fins da alínea "e" do § 1º., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do § 1º., será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Para os fins das alíneas "b" e "c" do § 1º., será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

PARAGRAFO QUINTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin/PR.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

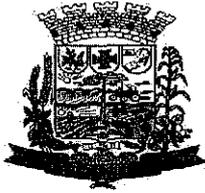
O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000192

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da Contratante.

14.2 - Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA OECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, DataExtensoAssinatura.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NomeContratado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000193

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório nº 16/2014
Pregão Presencial nº 06/2014

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL		
VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 (sessenta) dias)		

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de 01 (um) rolo compactador autopropulsado vibratório novo, com potencia mínima líquida de 125 HP, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 785330/2013/MAPA/CAIXA, Processo nº 3683.1005.472-07/2013.

Item	Marca	Especificação	Qtdd	Valor Unitário	Valor Total
01		Descrever o equipamento ofertado, observando as especificações mínimas exigidas conforme descrito no ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA:	01		
Valor total proposto por extenso: R\$					

Observações do Fornecedor:

No preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, frete, seguros, transporte, alimentação, abrigo e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Cidade,..... de de 2014.	Nome e Assinatura legível do Representante RG: CPF:
--------------------------------	---



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000194

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 16/2014

Pregão Presencial nº 06/2014

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de 2014.

(assinatura do representante legal)

¹ Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

000195

ANEXO IX

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório nº 16/2014
Pregão Presencial nº 06/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Prezados Senhores, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo em epígrafe, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e, que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou, que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e, artigo 97, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

XXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO X

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório nº 16/2014
Pregão Presencial nº 06/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO

Declaramos para os devidos fins, e, especialmente para o processo em epígrafe, que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na _____ rua

_____ não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.551.148/0001-87, com sede administrativa à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmar Sabino da Silva, abaixo assinado, **TORNA PÚBLICO** que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a aquisição do objeto descrito no “Item 2” e “anexo d” do presente Edital, sendo processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como pelas disposições que seguem:

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **12h45min do dia 12 de setembro de 2014**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO dar-se-á a partir das **13h00min do dia 12 de setembro de 2014**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus, situada no endereço citado no item

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente processo licitatório tem por objeto a aquisição de **01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência mínima de 145 HP, peso mínimo operacional de 12.300 KG, força centrífuga alta mínimo 270 KN, baixa mínimo 150 KN, com cabine com ar condicionado.**

2.2. A licitante deverá disponibilizar oficina para fins de assistência técnica a uma distância máxima de 100km (cem quilômetros) da sede do Município de Bom Jesus.

2.3. Processo Licitatório realizado no âmbito do Contrato de Repasse nº 792093/2013 – Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, processo nº 2623.1009565-33/2013. Contrato que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Bom Jesus – SC, objetivando a execução de ações relativas ao MDA PRONAT –MAQUINÁRIO.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados atuantes no ramo pertinente ao objeto que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000197

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.3 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2014

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2014

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de **identificação com foto**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000198

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do item 6.2, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4- Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.2, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Proposta Comercial.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

b) Número deste Pregão;

c) Número do item, descrição do item nos termos do Anexo “C” deste Edital, marca, quantidade, unidade de medida, preço unitário e preço total do item, conforme exemplificado abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000199

Item	Quant.	Und	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	--------	-----	---------------	-------	-------------	-------------

d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.3.1. A administração reserva-se o direito de somente contratar com o licitante vencedor caso o preço ofertado seja no máximo igual à estimativa de preços constantes do anexo "D" deste Edital. Caso a proposta vencedora seja superior ao valor estabelecido neste item ficará a critério do Poder Executivo Municipal a contratação ou não, podendo caso entenda conveniente, realizar novo pregão.

5.4 - Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - A Proponente deverá obrigatoriamente informar a marca do objeto cotado, sob pena de desclassificação.

5.6 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

5.7 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma ou na descrição dos valores. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.8 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.



6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. Relativamente à habilitação jurídica.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; dispensada a apresentação caso já apresentado em sede de credenciamento (item 4.2.2).

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal.

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF com cartão atualizado;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal (alvará, certificado de inscrição ou documento equivalente), relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

6.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 Relativamente à qualificação técnica (art. 30 – Lei 8.666/93).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000201

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação.

c) Declaração do licitante pela entrega do equipamento e assistência técnica durante o período de garantia do equipamento.

d) Apresentar no mínimo 02 atestados de capacidade técnica do equipamento que esta sendo ofertado, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado.

e) A empresa participante do certame deverá apresentar declaração de que possui assistência técnica e peças de reposição a uma distancia máxima de 100 km da sede do Município, comprovando assim através do cartão de CNPJ.

f) A empresa participante deverá apresentar declaração de garantia de fornecimento de peças do objeto licitado por pelo menos de 10 (dez) anos, reconhecida em cartório.

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas alíneas dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, por Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Bom Jesus.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Bom Jesus, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no item 6.1 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.3 deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação



condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.1, mesmo que os documentos exigidos relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração escrita, fora do envelope 1 - PROPOSTAS (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "B" deverá vir anexada por fora do envelope), firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o cumprimento aos requisitos de Habilitação e da inexistência de fato impeditivo da mesma; Não apresentada a declaração na forma escrita poderá ser feita verbalmente, no ato, pelo representante da licitante caso presente.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000203

Serão classificadas, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais que não atenderem os requisitos constantes do item 5 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível nos termos da lei.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.



7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no Item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar o último e derradeiro lance no prazo máximo de 1 (um) minuto, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.9 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

7.10 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.10.1 - Ocorrendo a situação referida no item 7.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000205

7.12 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.13 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.13.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.13.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.14.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16 - O Pregoeiro, ao término da sessão, devolverá os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, registrando o procedimento em ata.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, pelo **MENOR PREÇO**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000206

9 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 – O objeto deverá ser ENTREGUE diretamente na Secretaria Municipal de Obras, num prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar da Requisição firmada pela autoridade competente, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.2. A Administração Municipal poderá justificadamente dilatar o prazo constante do item anterior.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será disponibilizado consoante os termos do Contrato de Repasse nº 792093/2013, firmado entre o Município de Bom Jesus-SC e a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal. Processo nº. 2623.1009565-33/2013, não se responsabilizando a Administração pelo atraso ou suspensão do Repasse.

10.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

10.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

10.4 – Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas do item 6.1 deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

11 – RESPONSABILIDADE DOS VENCEDORES

11.1 - O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela entrega, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2 - O VENCEDOR obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender às suas necessidades.

11.3 - O VENCEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.4 - O VENCEDOR cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.



12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - A impugnação será dirigida à Diretoria de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

12.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

12.3 - O recurso deverá ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

12.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.6 - Decididos os recursos, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

13 – ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – O licitante vencedor será convocado para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta está ANEXA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da homologação.

13.2 – O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

13.3 – Não assinando o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

13.4 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

13.5 – Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

13.6 – Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.



14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 – DO CONTRATO E DOS PREÇOS

16.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.

16.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.4 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.4.1 – Caso se verifique a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o reajuste somente será concedido se o valor acrescido for superior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor inicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000209

16.4.2 – O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

16.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 34240181, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min.

17.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Bom Jesus não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006.

17.6 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xanxerê - SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000210

a) Anexo "A" – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) Anexo "B" – MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

c) Anexo "C" – MODELO DE PROPOSTA;

d) Anexo "D" – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO - VALOR MÁXIMO.

e) Anexo "E" – MINUTA DO CONTRATO

Bom Jesus (SC), 27 de agosto de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Abel dos Santos Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB 73.029



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000211

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de

Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus (SC), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000212

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

ANEXO "B"

MODELO DE DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n..... DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão presencial que:

- a) em relação ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- c) que esta empresa, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório;
- d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000213

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

ANEXO “C”

MODELO DE PROPOSTA

Item	Quant.	Und	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	1	Uni	Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência mínima de 145 HP, peso mínimo operacional de 12.300 KG, força centrífuga alta mínimo 270 KN, baixa mínimo 150 KN, com cabine com ar condicionado.			

Valor Total R\$: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000214

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

ANEXO “D”

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Item	Quant.	Und	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	1	Uni	Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência mínima de 145 HP, peso mínimo operacional de 12.300 KG, força centrífuga alta mínimo 270 KN, baixa mínimo 150 KN, com cabine com ar condicionado.		310.000,00	310.000,00

OBS: Valor Total Máximo é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000215

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

ANEXO "E"

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº:

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado:

CNPJ/MF n.

Finalidade: **Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência mínima de 145 HP, peso mínimo operacional de 12.300 KG, força centrífuga alta mínimo 270 KN, baixa mínimo 150 KN, com cabine com ar condicionado.**

Contrato de Repasse nº 792093/2013 – Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, processo nº. 2623.1009565-33/2013.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 44/2014 - P.P nº 24/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado....., CNPJ nº, sediada na Rua, nº, no município de, representado pelo Senhor, portador do CPF nº, RG nº....., domiciliado na Rua, nº, no município de, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na Lei Federal 8.666/93, visando à aquisição do objeto, descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 44/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2014, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência mínima de 145 HP, peso mínimo operacional de 12.300 KG, força centrífuga alta mínimo 270 KN, baixa mínimo 150 KN, com cabine com ar condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência dea.....

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será R\$.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000216

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será disponibilizado consoante os termos do **Contrato de Repasse nº 792093/2013, firmado entre o Município de Bom Jesus-SC e a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal. Processo nº. 2623.1009565-33/2013; não se responsabilizando a Administração pelo atraso ou suspensão do Repasse.**

Paragrafo Único: O Pagamento fica condicionado à Liberação dos Recurso, após vistoria a ser realizada pelo órgão responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Entregar o objeto descrito na clausula primeira conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.



IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 44/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000218

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, --- de ----- de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

.....

CNPJ nº

Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

Abel dos Santos Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB 73.029



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

000219

Minuta:

Contrato nº:

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado:

CNPJ/MF n.

Finalidade: Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência mínima de 145 HP, peso mínimo operacional de 12.300 KG, força centrífuga alta mínimo 270 KN, baixa mínimo 150 KN, com cabine com ar condicionado.

Contrato de Repasse nº 792093/2013 – Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, processo nº. 2623.1009565-33/2013.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 44/2014 - P.P nº 24/2014

Valor Total: R\$ (reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), ---- de ----- de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015

PREGOEIRO: ELTON RICK HOLLEN

EMPRESA RECORRENTE: VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRARRAZÕES: MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

000220

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contra-razões a partir do término do prazo da recorrente, caso entendam necessário. Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.

2 – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA.

A empresa recorrente **VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, alega que não merecia prosperar o resultado deste certame, de acordo com as razões a seguir, *in verbis*:

“Constata-se que a empresa recorrida, não atende ao requisito acima destacado, o que via de regra, deve gerar sua imediata exclusão, bem como a cominação das penalidades legais.

*A empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** não atende ao item, apresentou atestado de Capacidade técnica em divergência ao solicitado pelo Edital, eis que, sua nela, não constam marca, modelo, e se a prestação do serviços de assistência técnica foi satisfatória o que por si deve gerar a exclusão do participante.*

A Administração Pública tem por dever, certificar se o licitante proponente esta apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, se o objeto que lhe será adjudicado esta de acordo com o exigido no Edital.

*Da Conclusão e Pedido: Diante do exposto requer seja **DECLASSIFICADA/INABILITADA** a empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** por não atender ao disposto no edital, e conseqüentemente seja declarada vencedora a empresa **VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, por ser empresa idônea e atender plenamente ao Edital, sob pena de anulação do processo licitatório, por medida da mais legítima **J U S T I Ç A**!”.*

3 – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, alega em suas contrarrazões que os argumentos da empresa **VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** não devem ser considerados, *ipsis litteris*:

“Aduz a recorrente em suas frágeis razões recursais que a MK não cumpriu o item 6.4.5. do Ato Convocatório, no tocante a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, especialmente quanto à identificação da marca do equipamento fornecido bem como a prestação de serviços de assistência técnica; Primeiramente é de se ressaltar que a MK apresentou sim os atestados de capacidade técnica requeridos pelo Edital. Um emitido pelo Município de Bom Jesus (SC) e outro pelo Município de Paulo Frontin (PR), como faz constar no anexo; 4. Nestes documentos encontra-se com facilidade o tipo e a marca do equipamento fornecido, bem como declaração de abono sobre a licitante MK; 5. É de se ressaltar que o Atestado emitido pelo Município de Paulo Frontin (PR) o Exmo. Prefeito Municipal fez questão de constar: Ora, ambos os Municípios declarantes afirmam com veemência que a MK cumpriu e cumpre as suas obrigações técnicas e comerciais, restando assim declarado que está atendendo com satisfação àqueles licitantes, inclusive no requisito “assistência técnica”. Trata-se de situação implícita nos atestados emitidos; 7. Para tanto, basta consultar os editais das licitações que confirmam a existência da obrigação da MK – onde sagrou-se vencedora – de prestar assistência técnica; 8. O que acontece de fato é que os Municípios possuem atestados de capacidade técnica já pré-aprovados pelos seus departamentos técnicos, o que impede por vezes, a emissão de um documento exatamente como pede, exige cada Edital de licitação, de modo a simplificar a expedição e a declaração feita; 9. Deste modo, os atestados apresentados pela MK são declarações autênticas de que a sociedade empresária entregou os equipamentos constantes, com a indicação de marca e modelo, estando a



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000221

obrigação de prestar assistência técnica incluída nos termos dos atestados quando afirmam que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas pela MK. A MK atendeu sim as exigências do Edital, ao contrário do que tenta afirmar o malicioso recurso apresentado; 10. Afirmar o contrário é apegar-se ao formalismo exagerado que transforma a licitação em um fim em si mesma, desprezando seu objetivo; 11. Nota-se a impropriedade das frágeis argumentações. A hipótese do recurso não se confirma, invoca-se a regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere; 12. Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o "princípio do formalismo procedimental" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo; 13. Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; 14. Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração; 15. Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando "exigências instrumentais", expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração [3]. 16. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes [4]. Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que "Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo" [5]. 17. Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade; 18. Mas, para que essa avaliação seja feita adequadamente, é imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes; Do Pedido: Isto posto, tudo recomenda a manutenção do resultado da Licitação vez que foram atendidas pela MK todas as exigências do Edital e da legislação aplicável."

3 – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em análise ao documento contestador apresentado a este Pregoeiro, a recorrente alega que a empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, então declarada vencedora no certame, não comprovou a capacidade técnica exigida no presente instrumento convocatório. A empresa **VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** afirma que o atestado de capacidade técnica apresentado pela concorrente não atende a exigência do edital relativa à qualificação técnica do licitante, especificamente no que diz respeito ao subitem 6.4.5. Os argumentos em relação aos atestados apresentados são os seguintes:

- A empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** não atende ao item, apresentou atestado de Capacidade técnica (Município de Bom Jesus – SC) em divergência ao solicitado pelo Edital, eis que, sua nela, não constam marca, modelo, e se a prestação do serviços de assistência técnica foi satisfatória o que por si deve gerar a exclusão do participante

Dessa forma, a recorrente alega que o atestado, por não indicar marca/modelo e alegação de assistência técnica, deveria ser desconsiderado, acarretando com a inabilitação da empresa recorrida por não atender aos requisitos do instrumento convocatório constantes do item 6.4.5. Esquece-se de apontar que o mesmo atestado declara que **NÃO HÁ NADA A CONSTAR QUE POSSA NÃO ABONAR A REFERIDA EMPRESA**. Não faz observações sobre o outro atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paula Freitas – PR, onde notoriamente entrega outro dos equipamentos de similaridade técnica ao licitado por esta municipalidade e que também não consta fatos que a desabonem técnica e comercialmente.

A Lei 8.666/93 (lei de licitações) disciplina em seu art. 30 as exigências relativas à qualificação técnica dos licitantes, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000222

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso) (...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifo nosso)

O edital da presente licitação traz como requisito de habilitação relativo à qualificação técnica o que segue:

6.4.5. Atestado de capacidade técnica, mínimo 02 (dois), emitido por órgão público ou privado em nome da proponente, de que forneceu o objeto desta licitação e prestou serviços de assistência técnica satisfatoriamente, destacando marca e modelo do equipamento.

Em relação à alegação da recorrente de que o atestado fornecido pelo Município de Bom Jesus - SC apresentado é incompatível com o objeto licitado e deveria ser desconsiderado, ressalta-se que o referido documento comprova que a empresa forneceu OBJETO igual ou similar ao licitado, declara que não há fatos que desabonem a referida empresa sendo que apenas não consta em tal documento a **marca e modelo** de tal equipamento, pois bem, priorizando os Princípios da Economicidade, Razoabilidade, Moralidade e Isonomia o pregoeiro fez uma diligência a Administração Pública do Município de Bom Jesus – SC, onde constatou através de servidor do departamento de licitações que o bem entregue é da marca YTO e modelo LTS212H, sendo assim o mesmo equipamento apresentado em sua proposta a fornecer a esta municipalidade.

Neste tocante não podemos dizer que a aceitação deste atestado não é razoável. A empresa adjudicatária apresenta dois atestados, ambos com o mesmo equipamento o qual fornecerá ao Município de Cruz Machado, em apenas um atestado a Administração Pública não informa a marca e modelo, sendo que este erro formal foi sanado por consulta durante a própria sessão do certame através do pregoeiro em ligação a Prefeitura de Bom Jesus – SC, no mais retirou do Portal de Transparência do citado município os extratos da contratação, que estão em anexo a este julgamento, onde constata o vencedor do certame, não seria razoável a este pregoeiro inabilitar o vencedor de melhor proposta a municipalidade por mero excesso de formalismo.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República determina que somente se permitam exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 veda a consignação, no ato convocatório, de cláusulas que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em relação a circunstâncias irrelevantes ou impertinentes ao específico objeto do contrato. Reza a norma da Lei:

"Art. 3º.....

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Por derradeiro, o já transcrito § 5º do art. 30 veda exigências não previstas e que inibam a participação na licitação ("É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação").



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000223

Fica evidente através da análise das normas acima que toda e qualquer exigência restritiva à competitividade ou participação no certame seria ilegal. O intuito do legislador ao limitar a exigência de documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação é tão somente comprovar a experiência e o conhecimento anteriores do licitante em relação ao objeto licitado, fatores que favorecem a capacidade técnico-operacional da empresa.

A Administração, através da figura deste Pregoeiro, ao analisar os atestados da empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** considerou válidos, após breve deliberação a fonte emitente do atestado em questão (Município de Bom Jesus – SC) do quesito marca/modelo, pela razoabilidade, temos um fornecedor que é representante de uma marca, obviamente não ofertaria outro produto a não ser ao qual representa, como constatado pela diligência ao Município atestante de Bom Jesus - SC. Se considerarmos que os atestados foram emitidos por Administrações Públicas e que cada uma adota modelos padronizados de emissão de atestados, assim como esta mesma administração o faz, vemos que houve então um erro formal, este que foi facilmente sanado. Em termo a lei fala em compatibilidades, compatível não é igual, mas neste caso exclusivo constatamos que os dois Atestados apresentados são referentes ao mesmo equipamento ofertado neste certame. Caso a empresa fosse inabilitada por essa razão seria medida desarrazoada e restritiva à competitividade, condutas veementemente vedadas.

A egrégia corte de contas da união (TCU) já se manifestou sobre tema (Decisão nº 292/98, veiculada no DOU nº 104-E, de 03.6.98). Consta do fundamento do relatório trecho da instrução da AFCE Cristine Basílio de Miranda (TC-575.179/97-0, apenso ao TC-001.381/97-0), tratando de representação contra supostas irregularidades em edital de concorrência da Dataprev:

[...]

2 - Exigir número mínimo e certo de atestados equivale a exigir da empresa que comprove o número de experiências anteriores. É de fundamental importância, portanto, confrontar-se tal exigência com o disposto no § 5º do art. 30, que veda a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. [...] Esta vedação é reforçada pelo disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede, ou domicílio do licitante ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.(grifo nosso)

[...]

Então, lógico é deduzir-se que as imposições ou faculdades estipuladas no art. 30 da Lei nº 8.666/93 devem ser seguidas, desde que não violentem o princípio basilar contido no art. 3º da mesma Lei.

Vale ressaltar que o objeto da presente licitação trata-se de fornecimento de produto, com disponibilidade de assistência técnica e garantia que possui características específicas. A aferição da conformidade da prestação do serviço é feita conforme necessidade de manutenção do equipamento, se tais atestados garantem que não há fatos que desabonem a empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, presume-se que em suma o contrato assinado pelos atestantes com a empresa estão sendo fielmente cumpridos tanto tecnicamente quanto comercialmente.

Portanto, verifica-se a aceitação de seus atestados. A RECORRENTE alega que não foi cumprido o edital, contudo, há como saber se que os Atestados de Capacidade comprovam que a vencedora pode executar o contrato



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

000224

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

conforme requerido por esta Administração Pública em seu Edital, pois as informações necessárias no seu Atestado de Capacidade Técnica, conforme acima comprovado, justificam esta decisão.

Concluindo, o Pregoeiro e a Coordenação de Licitações entendem que não procedem as alegações exaradas pela **VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e que todos os atos desta Coordenação foram feitos com absoluta LEGALIDADE e LISURA. Todavia, registro que esta decisão será apreciada pela autoridade superior, tendo em vista que não foi reformada.

4 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa **VENDOR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** para no mérito **NÃO PROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas.

Por consequência, mantém-se o resultado do certame como vencedora a empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no mérito de adjudicatário.

Enviam-se cópia deste as interessadas e em anexo Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

Cruz Machado(PR), 07 de Agosto de 2015.


ELTON RICK HOLLEN
PREGOEIRO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações
Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

DECISÃO DE RECURSO

000225

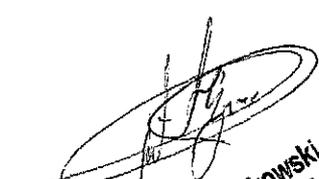
PREGÃO Nº 068/2015 – Aquisição de Rolo Compactador

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, RATIFICO o resultado do certame como vencedora a empresa **MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no mérito de adjudicatário.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 10 de Agosto de 2015.


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr



Município de Bom Jesus - SC

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Consulta de licitações

000226

Última atualização: 06/08/2015 00:01:38

Licitações do ano 2014

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS					
Licitação: 44/2014					
Fornecedor: MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA					
Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total R\$	Situação
Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência m	UNI	1,00	273.500,00	273.500,00	Vencedor
Total de itens vencedores na página:				273.500,00	
Total geral de itens vencedores:				273.500,00	

**Município de Bom Jesus - SC**

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Consulta de licitações

000227

Última atualização: 06/08/2015 00:01:38

Licitações do ano 2014

Nº do processo	Ano do processo	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade
44	2014	Homologada	12/09/2014 13:00:00	Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, zero hora, potência mínima de 145 HP, peso mínimo operacional de 12.300 KG, força centrífuga alta mínimo 270 KN, baixa mínimo 150 KN, com cabine com ar condicionado. Através do Contrato de Repasse nº 792093/2013 - Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, processo nº 2623.1009565-33/2013.	Pregão presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000228

EXTRATO DE CONTRATO Nº76/2015 PMCM.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: MK – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Antonio Julis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado – Pr

Mark Willian Parnes
CPF 896.166.009-82

CONTRATADA
MK – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000229

CONTRATO nº 076/2015
PROCESSO nº 167/2015
PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Av. Vitória nº 167, inscrita no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua André Beuren, nesta cidade, portador CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONTRATADA: MK – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Curitiba/PR, estabelecida na Avenida Candido de Abreu, N° 776, conjunto 803, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.974.134/0001-06 ao final assinado a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2015** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA

2.1 - Lavrado e assinado aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Paraná.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

4.2 – No caso de falta da mercadoria da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula décima deste contrato.

4.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da entrega da mercadoria.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000230

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 068/2015

5.2 - O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pela contratada e a comprovada entrega da mercadoria.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando o material entregue, o índice de disponibilidade, e os descontos incidentes. a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

6.3 - No preço, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

6.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – O objeto deste contrato será irajustável, salvo em situações previstas em lei.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 – O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de fornecimento.

IX – CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

X – CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, que fiscalizará e manterá controle do material.

10.2 – No caso de falta das mercadorias da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

10.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do material.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000231

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

10.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

10.4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.4.2 – Efetuar através de órgão próprio o controle da entrega do material

10.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.5.1 - Realizar a entrega na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

10.5.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

10.5.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.6 - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.6.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

10.6.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

10.6.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

10.6.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

10.6.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

11.1.2 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

11.1.3 – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente;

11.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000232

11.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

11.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da Legislação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

12.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000233

Cruz Machado – PR, 12 de Agosto de 2015.



PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr



MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Willian Parnes
CPF: 096.46.009-82

1° TESTEMUNHA _____

2° TESTEMUNHA _____



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000234

CONTRATO nº 076/2015
PROCESSO nº 167/2015
PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Av. Vitória nº 167, inscrita no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua André Beuren, nesta cidade, portador CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONTRATADA: MK – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Curitiba/PR, estabelecida na Avenida Candido de Abreu, N° 776, conjunto 803, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.974.134/0001-06 ao final assinado a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2015** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA

2.1 - Lavrado e assinado aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Paraná.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

4.2 – No caso de falta da mercadoria da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula décima deste contrato.

4.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da entrega da mercadoria.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000235

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 068/2015

5.2 - O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pela contratada e a comprovada entrega da mercadoria.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando o material entregue, o índice de disponibilidade, e os descontos incidentes. a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

6.3 - No preço, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

6.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – O objeto deste contrato será irreeajustável, salvo em situações previstas em lei.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 – O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de fornecimento.

IX – CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

X – CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, que fiscalizará e manterá controle do material.

10.2 – No caso de falta das mercadorias da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

10.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do material.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000236

10.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

10.4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.4.2 – Efetuar através de órgão próprio o controle da entrega do material

10.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.5.1 - Realizar a entrega na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

10.5.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

10.5.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.6 - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.6.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

10.6.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

10.6.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

10.6.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

10.6.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

11.1.2 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

11.1.3 – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente;

11.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

X

02



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000237

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

11.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

11.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da Legislação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

12.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

X



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000238

Cruz Machado – PR, 12 de Agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

Antonio Luis Szaykowski
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado – Pr

Mark William Parnes
Mark William Parnes
CPF 896.166.009-82
MK – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

1° TESTEMUNHA _____

2° TESTEMUNHA _____



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF:76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

Parecer nº

000239

Assunto: HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório nº 167/2015

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2015

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do processo licitatório para aquisição de rolo compactador de solos vibratório, zero hora, ano 2014/2015, para o Departamento de Obras desta Municipalidade. É relatório.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Houve a publicação do edital, nos termos da Lei de Licitações e, tivemos o comparecimento de quatro empresas interessadas, que apresentaram propostas dentro do valor apresentado na Requisição e no Edital. A documentação apresentada pela Empresa vencedora satisfaz o elencado no edital.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior, bem como à estrita observância das metas fiscais, visando o necessário controle do endividamento e das despesas do Município, e, ao atendimento à Lei de Responsabilidade. Diante de todo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados. É o parecer.

Cruz Machado, 10 de agosto de 2015.

SUSANE KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 180/2015
Processo de Licitação: 167/2015
Data do Processo: 13/07/2015

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000240

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.

Ao(s) 24 de Julho de 2015, às 10:47 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 4, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitação nº 167/2015, Licitação nº 68/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

No ato do credenciamento a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ 14.707.364/0001-10 não apresentou seu credenciamento do responsável pela empresa, porém informou que os documentos para credenciar estavam dentro de outro envelope, mas não soube informar em qual, ficando assim vigorando o que disciplina o edital em seu item 4.1.1 " a ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios", porém ficará impossibilitado de dar lances no presente certame. Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 proposta de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas, verificou-se que a documentação para credenciamento da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA realmente estava dentro do seu envelope de proposta de preços. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, os representantes das empresas participantes no que tange verificou-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA em sua proposta de preços apresentou desconformidade com o exigido no item 5.1.2 do instrumento convocatório, sendo que a mesma apenas apresentou formulário preenchido com os dados das exigências mínimas do edital e não apresentou relatório em anexo que ressalva-se a descrição com a realidade do objeto ofertado, no mesmo molde verificou-se que a ficha técnica apresentada não encontrava-se de forma clara e visível, impossibilitando ao Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e Técnica e demais licitantes a conferência do descritivo e especificações nada podendo restar que apenas a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante na continuidade referente as propostas remanescentes nada questionaram sobre as propostas de preços apresentadas, na seqüência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada aos licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando seqüência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas participantes, que após analisados o representante da Empresa VENDOR - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda questionou o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Bom Jesus - SC não constante o Modelo/Marca e nem informações sobre a assistência técnica, questionou também referente ao Balanço Patrimonial que o classificado em primeiro não apresentou o referido no item 6.4.4.1 do edital. Em análise aos fatos o Pregoeiro constatou que referente a exigência do item 6.4.4.1 o próprio contempla que "se necessária a apresentação" sendo assim por não haver necessidade não exige-se tal comprovação, referente ao Atestado de Capacidade Técnica, o pregoeiro levou o caso a julgo e opinião da assessoria jurídica do município e constatou que ao verificarmos o Atestado em si ele apresenta informações necessárias para cumprir o que a administração necessita, e que em que consta o Objeto da licitação e informações que nada desabona a empresa perante aquela administração pública, por este como o licitante é representante exclusivo da marca licitada não é lógico que o mesmo tenha entregue produto diferente em outra municipalidade sendo assim acreditamos que seria excesso de formalismo exigirmos a fiel representação ainda mais por se tratar de órgão público a mesma declaração poderia ser padronizada para o município. Sendo a empresa MK Maquinas e Equipamentos LTDA como vencedora do certame. Diante deste o Representante da empresa VENDOR - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda manifestou interesse de Recurso sobre a decisão do pregoeiro nos seguintes fatos, referente ao item 6.4.4 e demais subitens e no item 6.4.5 quanto ao Atestado de Capacidade técnica na objetividade da apresentação de Marca e Modelo e a prestação de serviço de assistência técnica satisfatória, nada mais a declarar o Pregoeiro encerra o certame e abre a fase recursal concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do RECURSO.

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 180/2015
Processo de Licitação: 167/2015
Data do Processo: 13/07/2015

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000241

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 24 de Julho de 2015

COMISSÃO:

ELTON RICK HOLLEN - Pregoeiro(a)

Adélia Sedlaczek - membro

Lilian Maciel - membro

Maria Terezinha Alves - membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ANTERO ELIMAR RIBEIRO - Representante

FERNANDO ALCEU SCOLARO - Representante

MARCELO SANTOS JOAO - Representante

..... - Representante



Edital de Pregão Presencial Nº 68
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 24/07/2015, as 10:47:34, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 4 com o objetivo de _____ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 68 destinado a É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

11637 MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 17.974.134/0001-06

11636 VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.524.998/0001-47

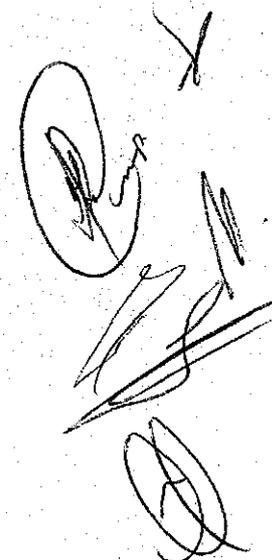
7188 VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 01.631.022/0001-12

11638 XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.364/0001-10

000242



Edital de Pregão Presencial Nº 68
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000243

ITEM 1 - COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, NOVO, 2014/2015, ZERO HORA, CONSISTINDO DE TAMBOR LISO COM LARGURA MINIMA DE 2.100 MILIMETROS E COM DIÂMETRO MINIMO DE 1.500 MILIMETROS - SISTEMA VIBRATÓRIO, COM NO MÍNIMO DUAS AMPLITUDES: EM ALTA AMPLITUDE MÍNIMO 1,7 MM E EM BAIXA AMPLITUDE MÍNIMO DE 0,8 MM - ALARME SONORO PARA O MOTOR E SISTEMA HIDRAULICO - ACIONADO POR MOTOR DIESEL, COM POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP, 4 CILINDROS. - SISTEMA DE TRACÇÃO NO TAMBOR DE FABRICA. - DIREÇÃO HIDRAULICA - EQUIPADO COM ALARME DE RÉ E FARÓIS DE TRABALHO. - DEVERÁ ACOMPANHAR O OBJETO UM KIT DE CINTA COM PATAS - EQUIPADO COM CABINE - PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
11636	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Sim	308.800,0000
7188	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	Sim	299.000,0000
637	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	Sim	295.000,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	294.000,0000	
1	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	293.000,0000	
1	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	291.000,0000	
2	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	290.000,0000	
2	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	289.000,0000	
2	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	288.000,0000	
3	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	287.000,0000	
3	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	286.000,0000	
3	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	285.000,0000	
4	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	284.000,0000	
4	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	283.000,0000	
4	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	282.000,0000	
5	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	281.000,0000	
5	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	280.000,0000	
5	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	279.000,0000	
6	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	278.000,0000	
6	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	277.000,0000	
6	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	276.000,0000	
7	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	275.000,0000	
7	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	274.000,0000	
7	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	273.000,0000	
8	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	272.000,0000	
8	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	271.000,0000	
8	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	270.000,0000	
9	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	269.000,0000	
9	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	268.000,0000	
9	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	267.000,0000	
10	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	266.000,0000	
10	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	265.000,0000	
10	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	264.000,0000	
11	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	263.000,0000	
11	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	262.000,0000	
11	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	261.000,0000	
12	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	260.000,0000	
12	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	0,0000	259.000,0000	
12	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	258.000,0000	
13	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	257.000,0000	
13	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	Desistiu	Desistiu	259.000,0000
13	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	256.000,0000	
14	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	255.000,0000	
14	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	254.000,0000	

Edital de Pregão Presencial Nº 68
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000244

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
15	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	253.500,0000	
15	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	253.000,0000	
16	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	252.500,0000	
16	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	252.000,0000	
17	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	251.500,0000	
17	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	251.000,0000	
18	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	250.000,0000	
18	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	249.500,0000	
19	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	249.000,0000	
19	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	248.500,0000	
20	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	248.000,0000	
20	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	247.500,0000	
21	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	247.000,0000	
21	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	246.500,0000	
22	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0,0000	246.000,0000	
22	MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0,0000	245.500,0000	
23	VENDOR - COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Desistiu	Desistiu	246.000,0000

O licitante MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 245.500,0000 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Sobre a documentação dos licitantes: No ato do credenciamento a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ 14.707.364/0001-10 não apresentou seu credenciamento do responsável pela empresa, porém informou que os documentos para credenciar estavam dentro de outro envelope, mas não soube informar em qual, ficando assim vigorando o que disciplina o edital em seu item 4.1.1 "a ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios", porém ficará impossibilitado de dar lances no presente certame. Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 proposta de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas, verificou-se que a documentação para credenciamento da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA realmente estava dentro do seu envelope de proposta de preços. Na sequência iniciou-se a fase de conferência e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, os representantes das empresas participantes no que tange verificou-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA em sua proposta de preços apresentou desconformidade com o exigido no item 5.1.2 do instrumento convocatório, sendo que a mesma apenas apresentou formulário preenchido com os dados das exigências mínimas do edital e não apresentou relatório em anexo que ressalva-se a descrição com a realidade do objeto ofertado, no mesmo molde verificou-se que a ficha técnica apresentada não encontrava-se de forma clara e visível, impossibilitando ao Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e Técnica e demais licitantes a conferência do descritivo e especificações nada podendo restar que apenas a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante na continuidade referente as propostas remanescentes nada questionaram sobre as propostas de preços apresentadas, na sequência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada aos licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando sequência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas participantes, que após analisados o representante da Empresa VENDOR - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda questionou o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Bom Jesus - SC não constante o Modelo/Marca e nem informações sobre a assistência técnica, questionou também referente ao Balanço Patrimonial que o classificado em primeiro não apresentou o referido no item 6.4.4.1 do edital. Em análise aos fatos o Pregoeiro constatou que referente a exigência do item 6.4.4.1 o próprio contempla que "se necessária a apresentação" sendo assim por não haver necessidade não exige-se tal comprovação, referente ao Atestado de Capacidade Técnica, o pregoeiro levou o caso a juízo e opinião da assessoria jurídica do município e constatou que ao verificarmos o Atestado em si ele apresenta informações necessárias para cumprir o que a administração necessita, e que em que consta o Objeto da licitação e informações que nada desabona a empresa perante aquela administração pública, por este como o licitante é representante exclusivo da marca licitada não é lógico que o mesmo tenha entregue produto diferente em outra municipalidade sendo assim acreditamos que seria excesso de formalismo exigirmos a fiel representação ainda mais por se tratar de órgão público a mesma declaração poderia ser padronizada para o município. Sendo a empresa MK Máquinas e Equipamentos LTDA como vencedora do certame. Diante deste o Representante da empresa VENDOR - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda manifestou interesse de Recurso sobre a decisão do pregoeiro nos seguintes fatos, referente ao item 6.4.4 e demais subítemes e no item 6.4.5 quanto ao Atestado de Capacidade técnica na objetividade da apresentação de Marca e Modelo e a prestação de serviço de assistência técnica satisfatória, nada mais a declarar o Pregoeiro encerra o certame e abre a fase recursal concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do RECURSO.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:54 horas do dia 24 de Julho de 2015, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Elton Rick Hollen

Pregoeiro

Adélia Sedlaczek

membro

Lilian Maciel

membro

Edital de Pregão Presencial Nº 68
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000245

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Maria Terezinha Alves

..... membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ANTERO ELIMAR RIBEIRO

..... Representante

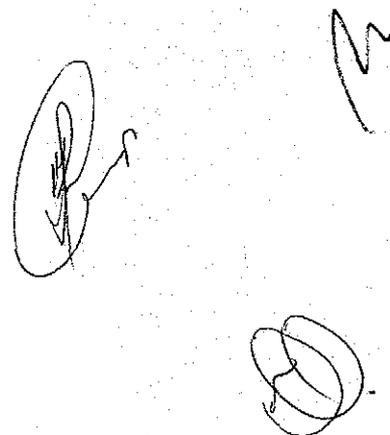
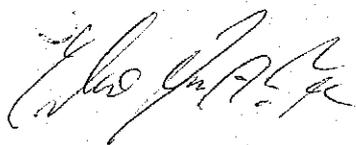
FERNANDO ALCEU SCOLARO

..... Representante

MARCELO SANTOS JOAO

..... Representante

..... Representante



CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 180/2015
Processo de Licitação: 167/2015
Data do Processo: 13/07/2015

Folha: 1/1

000246

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro, Elton Rick Hollen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

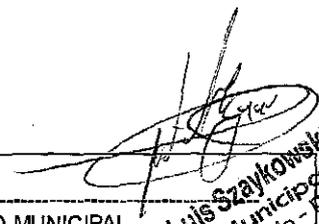
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 167/2015
- b) Licitação Nr.: 68/2015-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/08/2015
- e) Objeto da Licitação: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
-011637 - MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1	0,0000	245.500,00
	1		245.500,00

Cruz Machado, 10 de Agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Luis Szajkowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 180/2015
Processo de Licitação: 167/2015
Data do Processo: 13/07/2015

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000247

O(a) Pregoeiro, Elton Rick Hollen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 167/2015
- b) Licitação Nr.: 68/2015-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/08/2015
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 011637 - MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1	0,0000	245.500,00
	1		245.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (63), 1.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (365)

EXTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO
Nº76/2015 PMCM.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

CONTRATADO: MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de rolo compactador de solos vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA
MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DIVERSOS

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Administração 2013-2016 | Igualdade e Respeito por você!
Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000
(42) 3554-1222 | gabinete@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

000248

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 002/2015 - C

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - PR, através da Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final da prova escrita objetiva conforme ANEXO I, referente ao Teste Seletivo, aberto através do Edital de Teste Seletivo Nº 002/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cruz Machado - PR, 10 de agosto de 2015.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Administração 2013-2016 | Igualdade e Respeito por você!
Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000
(42) 3554-1222 | gabinete@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO I**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO CECÍLIA OTTO**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
147633	ROSANE FERREIRA	05/09/1984	60,0	1.
147532	VANESSA APARECIDA KOVALCZYK	12/09/1994	60,0	2.
147476	LUCIMARA SYDLOWSKI	02/03/1989	55,0	3.
147625	JULIANA RIBEIRO	19/12/1990	55,0	4.
147474	RAFAELA ALVES FERREIRA	08/11/1994	55,0	5.
147442	SUELI POREMSKI	14/10/1981	50,0	6.
147578	RAFAEL ZAKSZESKI	26/11/1988	50,0	7.
147598	JOSIANE PAULA WALIGURA	21/09/1990	50,0	8.
147638	LAIS GRIMUZA	11/07/1997	50,0	9.
147567	ALINE SOBATA	21/07/1989	25,0	Não aprovado
147425	ELAINE LUDORF	28/06/1995	40,0	Não aprovado
147609	JOLANDA PLEWKA LISBOA DE SOUZA	09/02/1970	20,0	Não aprovada
147486	MARILDA ELIANE TEIXEIRA WALIGURA	07/05/1981	40,0	Não aprovada
147484	ROSANA ENGBRUCH LEAL	06/05/1972	35,0	Não aprovado
147516	ROSANE BEREZOWSKI	06/08/1990	45,0	Não aprovado
147573	SOLANGE WEIWANKO	07/09/1992	30,0	Não aprovado
147634	TEREZINHA SZATKOWSKI	17/12/1988	25,0	Não aprovado
147581	VERA MOREIRA NEDOCHEK	27/06/1980	40,0	Não aprovada

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO SÃO JOSÉ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
147521	ADRIANA STACHNIAK	14/02/1992	80,0	1.
147418	TATIANE APARECIDA WALIGURA	12/10/1989	65,0	2.
147641	JOSIANE APARECIDA RIBEIRO	14/07/1988	60,0	3.
147533	LUIS FERNADO ESTEVAO PERTO AO MERCADO	19/05/1992	60,0	4.
147554	HELIO GUSTAVO BAHNERT OLIVEIRA	06/09/1985	60,0	5.
147087	JOICE MARIA NUNES	15/05/1989	55,0	6.
147409	JOCELIA JOSIANE DE FRANCA	21/10/1996	55,0	7.
147101	MARILDA ALESSANDRA SCHRAN	30/10/1996	55,0	8.
147526	JOSÉ DOS SANTOS NUNES	27/05/1974	50,0	9.
147355	CRISTIANE ALICE SOTT	08/04/1981	50,0	10.
147369	IRENE STAUB KARAS	29/12/1981	50,0	11.
147619	SUSIMARA STELMACH	23/09/1984	50,0	12.
147547	SILVANE KAZIUK	22/11/1987	50,0	13.
147504	ELISLAINE GUIMARAES	25/09/1993	50,0	14.
147583	ERICA DANIEL VOGT	28/03/1994	50,0	15.
147160	AMANDA ESTRENGUETI WAISMANN	10/11/1994	40,0	Não aprovado
147517	ANDRE ANJOS	17/01/1988	20,0	Não aprovado
147626	ARCELINO RODRIGUES	16/06/1988	25,0	Não aprovado



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmc.m.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Marcelo Kloczko
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

000249

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 812 - ANO 4 | CRUZ MACHADO (PR), SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2015

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

Decretos

Portarias

Resoluções

Exatos

Relatórios

Discursos

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Resoluções

Diversos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis

Decretos

Portarias

Resoluções

Exatos

Relatórios

Diversos

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO

Diversos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

RE-RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 145/2015

Na Portaria Nº 145/2015, publicada na Edição Digitalizada nº 808, Pág. 01, do Diário Oficial do município de Cruz Machado, no dia 03 de agosto de 2015,

ONDE SE LÊ: Data: 30/08/2015.

LEIA-SE: Data: 03/08/2015.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 06 de agosto de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO PREGÃO Nº 068/2015 – AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, RATIFICO o resultado do certame como vencedora a empresa MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no mérito de adjudicatário.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 7 de Agosto de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO NÚMERO DO ADITIVO: 002/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE

INFORMATICA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA TOTALMENTE INTEGRADOS, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INTEGRADOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONFORME CARACTERÍSTICAS DO ANEXO I.

VALOR DO ADITIVO: Adita-se o contrato sob nº 64/2013 referente a serviços na área de informática para locação de software de gestão pública, sendo o reajuste de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) referente ao índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo um valor de R\$ 6.365,22 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADA
BETHA SISTEMAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA-PR
LEI Nº 1411/2015.

Data: 05 de agosto de 2015.
Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral de 2015, por excesso de arrecadação nas respectivas fontes e contém outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 197.150,38 (cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos) conforme abaixo:

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Ativ. 2.033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO	FONTE	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
3.1.90.11	1495	63	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	72.000,00
3.3.90.30	1495	64	Materiais de Consumo	30.000,00
4.4.90.52	1495	67	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

Projeto Ativ. 2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DOTAÇÃO FONTE CÓD. ESPECIFICAÇÃO VALOR - R\$
4.4.90.52 1497 73 Equipamentos e Material Permanente 65.150,38
TOTAL 197.150,38

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas respectivas fontes.
Art. 3º. Estas alterações passam a fazer parte do PPA e LDO vigentes.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 05 de agosto de 2015.

MARISA DE FÁTIMA I. DE SOUZA - Prefeita Municipal
GARETE K. BRANDT - Secretária Mun. de Administração Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada o Termo de Aditamento de Licitação nº 0001/2015 (2872) referente ao Contrato nº 000209/2014 (2218) do Pregão Presencial nº 43/2014 Processo de Compra nº 123/2014 - CONTRATADO: HELEN TISSIANI - ME, editado no Jornal O Comércio de 15 de julho de 2015, Edição 5410.

União da Vitória, 07 de agosto de 2015.

Câmara de Vereadores
de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato - Modalidade de
Dispensa de Licitação nº 30/2015

Contratante: PORTO UNIÃO - CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).
Contratada: Francis Anselmo Burghart - ME. (CNPJ SOB nº 13.928.651/0001-40).
Eliane Scior Pietricoski - Ma. (CNPJ nº 07.658.744/0002-26).

Objeto: Contratada empresas para aquisição de serviços gráficos e editoriais.

Valores: R\$ 3.890 (três mil e noventa reais).
Sendo R\$ 1.960,00 adquiridos de Francis Anselmo Burghart - Me e R\$ 1.110,00 adquiridos de Eliane Scior Pietricoski - Me

Vigência: de junho a dezembro 2015.

Dotação Orçamentária:
Órgão 01 - Câmara de Vereadores de Porto União

Unidade 01 - Câmara de Vereadores de Porto União

Atividade - 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade- 3.3.90.100 - Aplicações Diretas

Complemento: 3.3.90.39.63.00.00.00 - Serviços Gráficos e Editoriais.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Almir Olímpio Borini
Presidente

Câmara de Vereadores
de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato - Modalidade
de Dispensa de Licitação nº 028/2015

Contratante: PORTO UNIÃO - CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).
Contratada: Paven Soluções de Informática Ltda - ME. (CNPJ SOB nº 18.558.104/0001-81).

Objeto: Contratada empresas para aquisição de mobiliário em geral.

Valores: R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e cinco reais).

Vigência: de junho a dezembro 2015.

Dotação Orçamentária:
Órgão 01 - Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 - Câmara de Vereadores de Porto União

Atividade - 1.030 - Aquisição veículo e equipamentos para o legislativo

Modalidade- 4.4.90.00 - Equipamentos e material de permanente

Complemento: 4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em geral.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Almir Olímpio Borini
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205

3º e 4º Pavimentos - Fone: 42-3521-1200

e-mail: pmuva@uniãodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniãodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 286/2015

PEORO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelaletro de Notas de União da Vitória.

O E C R E T A:
Art. 1º Nomeia o Senhor JAMIL LUIZ LENCZUK, para exercer o cargo de SUPERVISOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO, desta Prefeitura Municipal, a partir de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de agosto de 2015.

PEORO IVO ILKIV

Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração

Câmara de Vereadores
de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato - Modalidade de
Dispensa de Licitação nº 029/2015

Contratante: PORTO UNIÃO - CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).
Contratada: Perfect Equipamentos e Serviços de Informática Ltda. Me. (CNPJ SOB nº 07.762.141/0001-90).

Objeto: Contratada empresa para aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação.

Valores: R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).

Vigência: de junho a dezembro 2015.

Dotação Orçamentária:
Órgão 01 - Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 - Câmara de Vereadores de Porto União

Atividade - 1.030 - Aquisição veículo e equipamentos para o legislativo

Modalidade- 4.4.90.00 - Equipamentos e material de permanente

Complemento: 4.4.90.52.06.00.00.00 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Almir Olímpio Borini
Presidente

Câmara de Vereadores
de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato - Modalidade
de Dispensa de Licitação nº 31/2015

Contratante: PORTO UNIÃO - CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).
Contratada: Absoluta Forma Indústria e Comércio Ltda. Ma. (CNPJ SOB nº 07.123.374/0001-43).

Objeto: Contratada empresas para aquisição de bandeiras.

Valores: R\$ 516,00 (Quinhentos e dezasseis reais).

Vigência: de junho a dezembro 2015.

Dotação Orçamentária:
Órgão 01 - Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 - Câmara de Vereadores de Porto União

Atividade - 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade- 3.3.90.108 - Aplicações Diretas

Complemento: 3.3.90.30.50.00.00.00 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Almir Olímpio Borini
Presidente

VYVALE.COM.BR
Acompanhe as notícias da União da Vitória

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205

3º e 4º Pavimentos - Fone: 42-3521-1200

e-mail: pmuva@uniãodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniãodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 285/2015

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelaletro de Notas de União da Vitória.

O E C R E T A:
Art. 1º Fica convocada a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, a ser realizada nos dias 03, 04 e 05 de SETEMBRO de 2015, local nas dependências da UNESPAR e UNIUV, tendo como tema central: "AS VÁRIAS FORMAS DE MUDAR O BRASIL".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 30 de julho de 2015.

PEDRO IVO ILKIV

Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração

LEILÃO EM UNIÃO DA VITÓRIA
Justiça do Trabalho - dia 19/08, a partir das 13h, no Fórum e pelo site.

Presencial e eletrônico, necessário cadastro prévio

IMÓVEIS EM UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO,
VEÍCULOS E OUTROS BENS, CONFIRA!!!

fabiobarbosaleiloes.com.br
(44) 9700-6030 - (44) 8851-1370

Câmara de Vereadores
de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato - Modalidade de
Dispensa de Licitação nº 27/2015

Contratante: PORTO UNIÃO - CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).
Contratada: Paven Soluções de Informática Ltda - ME. (CNPJ SOB nº 18.558.104/0001-81).

Objeto: Contratada empresas para aquisição de material de processamento de dados.

Valores: R\$ 141,00 (Cento e quarenta e um reais).

Vigência: de junho a dezembro 2015.

Dotação Orçamentária:
Órgão 01 - Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 - Câmara de Vereadores de Porto União

Atividade - 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade- 3.3.90.100 - Aplicações Diretas

Complemento: 3.3.90.30.17.00.00.00 - Material de processamento de dados.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Almir Olímpio Borini
Presidente

Câmara de Vereadores
de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato - Modalidade de
Dispensa de Licitação nº 032/2015

Contratante: PORTO UNIÃO - CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).
Contratada: Arno Farber - EPP. (CNPJ nº 13.344.663/0001-76).

Objeto: Contratada empresa para serviço de manutenção e conservação de veículo.

Valores: R\$ 30,00 (Trinta reais).

Vigência: de junho a dezembro 2015.

Colação Orçamentária:
Órgão 01 - Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 - Câmara de Vereadores de Porto União

Atividade - 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade- 3.3.90.100 - Aplicações Diretas

Complemento: 3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículo.

Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Almir Olímpio Borini
Presidente

Prefeitura Municipal
de Cruz Machado
Estado do Paraná

Av. Vitória, 167 - Centro - Cruz Machado - Pr
Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3564-1222

DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO Nº 068/2015

Aquisição de Rolo Computador

RATIFIQUEI nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irrefragável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, RATIFIQUEI o resultado da certame como vencedora a empresa MK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no mérito de adjudicatário.

Por fim, para ciência das empresas recorrentes e recorrida.

Cruz Machado (PR), 10 de Agosto de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 75/2015

OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) leitores biométricos, conforme as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

Pelo presente termo comunicamos aos interessados no fornecimento do objeto do presente edital que o mesmo destina-se exclusivamente para microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I, do artigo 48 da Lei 123/2006.

O Edital Retificado, na íntegra, está disponível no site da Prefeitura Municipal de União da Vitória - Paraná: <http://www.uniãodavitoria.pr.gov.br>, podendo, ainda, ser solicitado por e-mail (licitacao@uniãodavitoria.pr.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitações localizado na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro - União da Vitória/PR - 4º Andar.

PASSANDO A VIGORAR O EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2015, União da Vitória, 07 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/n.º, Centro

Fone/Fax (042) 3564-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr

Email: camara_crm@globo.com

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 03/2013-CMCM

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Cruz Machado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., resolveu entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 03/2013, para fazer constar as seguintes alterações:

Clausula Primeira - DO REAJUSTE

Em conformidade com a cláusula terceira, item, 3.3 do contrato 03/2013-CMCM, os valores contratados serão reajustados a partir de 01/08/2015, pelo Índice IGP-M (FGV) acumulado nos últimos doze meses, no percentual de 6,9639%.

Clausula Segunda - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste contrato a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 3.3.90.39.11.00.00.00.

Clausula Terceira - DA PUBLICAÇÃO

D presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cruz Machado e Diário Eletrônico, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

Clausula Quarta - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumprir-lhe mutuamente.

Cruz Machado, 07 de agosto de 2015.

NORBERTO CARLOS NDWAK

CÂMARA MUNICIPAL CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR

BETHA SISTEMAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205

3º e 4º Pavimentos - Fone: 42-3521-1200

e-mail: pmuva@uniãodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniãodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 287/2015

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelaletro de Notas de União da Vitória.

O E C R E T A:
Art. 1º Exonera a pedido a Senhora VANESSA KLDBUKOSKI, Servidora desta Prefeitura Municipal, exercendo e função de MÉDICA VETERINÁRIA, desta Prefeitura Municipal, retroativo a 31 de JULHO de 2015.

Art. 2º Entra este decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 06 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV - Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6226/2015**

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone: 554 1222 Fax: 554 1222
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 180/2015
Processo Nr.: 167/2015
Data do Processo: 13/07/2015
Data da Homologação: 10/08/2015
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 10/08/2015

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 68/2015 - PR**

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** Código: 11637 Telefone: 4130220900
Endereço: R ESTRADA DA GRACIOSA, 585 Banco:
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 82840-360 Agência:
CNPJ: 17.974.134/0001-06 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
Centro de Custo: 218 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
Fonte de Recurso: Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr
Dotações Utilizadas: 1.003.4.4.90.52.00.00.00 (63) - MODERNIZAÇÃO FROTA MUNICIPAL Saído: 171.100,00

Compl. Elemento: 4.4.90.52.22.00.00.00 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
Condições de Pagto: Conforme Edital
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: OFICINA MUNICIPAL - RUA EDMUNDO OTTO, S/N, BAIRRO MATRIZ -PÁTIO DE OBRAS
Objeto da Compra: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de Rolo Compactador de solos Vibratório, zero hora, novo, ano 2014, 2015 para servir a Secretaria de Obras na manutenção das vias rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes na relação dos itens deste termo.
Observações: - coleta de preços 224/2015

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, NOVO, 2014/2015, ZERO HORA, CONSISTINDO DE TAMBOR LISO COM LARGURA MINIMA DE 2.100 MILIMETROS E COM DIÂMETRO MINIMO DE 1.500 MILIMETROS - SISTEMA VIBRATÓRIO, COM NO MÍNIMO DUAS AMPLITUDES: EM ALTA AMPLITUDE MÍNIMO 1,7 MM E EM BAIXA AMPLITUDE MÍNIMO DE 0,8 MM - ALARME SONORO PARA O MOTOR E SISTEMA HIDRAULICO - ACIONADO POR MOTOR DIESEL, COM POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP, 4 CILINDROS. - SISTEMA DE TRACÇÃO NO TAMBOR DE FABRICA. - DIREÇÃO HIDRAULICA - EQUIPADO COM ALARME DE RÉ E FARÓIS DE TRABALHO. - DEVERÁ ACOMPANHAR O OBJETO UM KIT DE CINTA COM PATAS - EQUIPADO COM CABINE - PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG. (61-01-0001)	YTO LTD212H	245.500,00	245.500,00

Total Geral:	245.500,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	245.500,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cruz Machado, 25 de Agosto de 2015

Prefeito Municipal